

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.525 DE 29 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre as medidas para ajuste dos Calendários Escolar e Administrativo de 2024 e de registros de controle e aproveitamento acadêmico específicos, em decorrência das atividades de greve.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a Proposição da Pró-Reitoria de Graduação,

CONSIDERANDO o que consta no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, quanto a procedimentos e registros de controle e aproveitamento acadêmico, como o impacto de reprovação e de trancamento de matrícula, no cálculo do Coeficiente de Rendimento e na alteração de vínculo ou situação acadêmica, respectivamente;

CONSIDERANDO o impacto da greve em um conjunto de atividades acadêmicas, em particular nas aulas e estágios dos cursos de graduação presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conclusão dos cursos pelos (as) estudantes concluintes dos cursos de graduação no primeiro período letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as bolsas e auxílios dos programas de assistência estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar critérios de permanência definidos pelos programas de bolsas e auxílios de assistência estudantil mantidos com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES para fins de permanência de estudantes com perfil de vulnerabilidade socioeconômica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Propor medidas para ajuste dos Calendários Escolar e Administrativo de 2024 e de registros de controle e aproveitamento acadêmico específicos, em decorrência das atividades de greve.

**Art. 2º** Os Calendários Escolar e Administrativo do ano letivo de 2024 deverão ser objeto de revisão por este Conselho ao final do período de greve, ajustando prazos e datas de eventos acadêmico-administrativos, de modo a garantir o cumprimento adequado de dias letivos.

§1º Os prazos para cancelamento de disciplina(s) e trancamento de matrícula serão reabertos com a publicação da presente Resolução e devidos registros no Sistema Acadêmico.

§2º Os Calendários ajustados deverão explicitar novas datas-limite para cancelamento de disciplina (s) e trancamento de matrícula.

§3º Na análise dos pedidos de cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula referidos no §1º e no §2º deste artigo, não serão considerados os limites de carga horária mínima estabelecidos pelos Colegiados dos Cursos de Graduação, conforme art. 54 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 3º** As reprovações porventura ocorridas durante o primeiro período letivo de 2024 não serão consideradas para o cômputo do Coeficiente de Rendimento (CR) dos (as) estudantes.

**Art. 4º** O primeiro período letivo de 2024 não será contabilizado para o prazo máximo de permanência do (a) discente no curso, visando à integralização do currículo, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 5º** A frequência insuficiente do (a) estudante em disciplina cursada no 1o período letivo de 2024 não deverá ser considerada para os efeitos de reprovação, previstos no art. 101 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, exceto quando se tratar de disciplinas de avaliação continuada e disciplinas de estágio.

**Art. 6º** Ficam reconhecidas as atividades acadêmicas que estiverem sendo ministradas por professores (as) que não interromperam as atividades.

**Art. 7º** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis procederá à flexibilização do critério de mínimo de 4 (quatro) disciplinas e de reprovação para fins de permanência de estudantes nos programas de assistência estudantil, não havendo desligamentos dos referidos Programas em razão de tais critérios durante o primeiro período letivo de 2024.

**Art. 8º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício  
# # # # #